



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 30/2013

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA** inscrito no CNPJ nº73.357.469/0001-56, sediado a Rua São João nº 290, Bairro Centro, Cidade Lagoa Santa /MG, CEP 33.400-000, denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade R.G. n.º M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o n.º 272.279.446-20 doravante denominado e a **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRONÓGIOS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAGOA SANTA-ACIAS**, inscrita no CNPJ nº 19.691.856/0001-89, estabelecida na Rua Conde Dolabela nº. 183, Bairro Centro, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato representado pelo presidente Carlos Alberto Correa de Mello, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.215.066-37 e CI nº. M 61.435 SSP/MG e Daniela Ricarte de Avelar Alves, inscrito no CPF/MF sob o nº.030.569.646-79 e CI nº. 069.518/06 CRC/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM, com base na modalidade de Inexigibilidade nº. 005/2013, em conformidade com o Processo nº. 068/2013, fundamentado no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE STAND PARA APRESENTAÇÃO DOS PROGRAMAS, AÇÕES REALIZADAS E LEGISLAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA NA EXPOSIÇÃO EXPOSITIO 2013- FEIRA DA CONSTRUÇÃO, UTILIDADES DO LAR E DECORAÇÕES - SALÃO IMOBILIÁRIO DE LAGOA SANTA NOS DIAS 01, 02, 03,04 e 05/05/2013.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é até o dia 05/05/2013, iniciando na data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor do contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), correspondente a 120 m²

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o termino da realização da Exposição, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação de serviço.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 5.1.1. Zelar pelas instalações do stand oferecidas pela **CONTRATADA**
- 5.1.2. Elaborar relatórios das atividades realizadas nos dias de exposição do evento.
- 5.1.3. Realizar pagamento a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após o termino da realização da Exposição.

5.2. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- 5.2.1. A feira Expositio 2013 será instalada no Espaço Metal Fisher, Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº. 4.240, Bairro Jardim Ypê, Lagoa Santa/MG.
- 5.2.2. Disponibilizar à **CONTRATANTE** um stand com 120 m² montado, com toda infraestrutura de piso elevado, carpeado, paredes em ts emoldurados em perfis de alumínio com testeira, iluminação e tomada de energia elétrica, cadeiras, mesas e balcões necessários ao funcionamento do stand.
- 5.2.3. Oferecer local seguro, com portaria, praça de alimentação e sanitários.
- 5.2.4 Stands cobertos com tendas piramidais.
- 5.2.5. Zelar e se responsabilizar pela segurança dos materiais, aparelhos eletrônicos da **CONTRATANTE**, constante no stand.
- 5.2.6. Entregar à **CONTRATANTE** toda a documentação necessária para a contratação da prestação dos serviços, conforme determina a legislação pertinente, sob pena de não recebimento do pagamento do valor constante do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES E RECURSO

6.1. Os recursos financeiros para pagamento das despesas no período de vigência deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, e de suas correspondentes para os exercícios posteriores:

Ficha	Dotação
26	02.16.01.04.122.0005.2001.3.3.90.39.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. A **CONTRATANTE** se incumbe de realizar a publicação do resumo do presente instrumento no Diário Oficial "MINAS GERAIS", nos termos do Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa:

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 24º, do Decreto 1024/2010;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 31 do Decreto 1024/2010.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.



§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 01 (um) dia;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados à **CONTRATANTE** até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

11.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando para isso mero aviso, sempre por escrito e com antecedência.

11.3. Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos.

11.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

12.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo nº. 068/2013, na modalidade Inexigibilidade de Licitação 005/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração
Setor Contratos e Convênios

5

08

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Lagoa Santa, 30 de abril de 2013.

MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
CONTRATANTE

**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL, AGRONÓGIOS E DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LAGOA SANTA-ACIAS**
CARLOS ALBERTO CORREA DE MELLO e DANIELA RICARTE DE AVELAR ALVES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Endereço:

Endereço:

CPF:

CI:

CPF:

CI: